



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES**

**EDITAL N. 01/2024 – RETIFICAÇÃO DO REGIMENTO DA ETAPA ESTADUAL DA 4ª  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA  
SAÚDE (4ª CNGTES)**

A Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES, por este Edital, torna pública a presente retificação, apresentando a nova redação dos dispositivos regimentais que ora seguem:

“Art. 4º A 4ª CNGTES, contará com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal/Regional: até o dia 15 de julho de 2024;

II - Conferências Livres Estaduais: até 15 de julho de 2024;

III - Etapa Estadual: 24, 25 e 26 de julho;

IV - Etapa Nacional: de 10 a 13 de dezembro de 2024.

Art. 7º A Etapa Municipal/Regional da etapa estadual da 4ª CNGTES será realizada entre os meses de março, abril, maio, junho e julho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de: analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional e estadual; debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento; elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal/ Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde **na plataforma eletrônica cujo link de acesso será oportunamente disponibilizado.**

Art. 8º - O Relatório Final da Etapa Municipal deverá ser incluído na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no site do CES, **até o dia 15 de julho de 2024**, em formato PDF, junto com os seguintes documentos:

I – Decreto de convocação e outros documentos oficiais sobre a etapa municipal;

II – Lista das propostas aprovadas, destacadas aquelas para as etapas estadual e/ou nacional;

III – Lista de pessoas delegadas eleitas por segmento para a etapa estadual e ata de votação.

§1º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até 12 (doze) propostas de âmbito estadual e/ou nacional, aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal.

§2º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§3º Os documentos da Conferência Municipal deverão ser incluídos na plataforma eletrônica da etapa estadual.

§ 4º Em caso de decisão de realização conjunta da Conferência entre dois ou mais municípios, esses definirão como será a forma de coordenação e de organização, respeitando a paridade, bem como as seguintes diretrizes:

a) O Decreto de Convocação da Conferência Municipal deverá ser publicado por cada município, referindo a realização conjunta.

b) O Relatório Final deverá ser apresentado por cada município, referindo a realização conjunta, com a nominata da delegação de cada município.

c) Cada município fará jus ao número de pessoas delegadas constante no Anexo I.

Art. 9º Na Conferência Municipal/ Regional serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012.

§1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal/ Regional será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da etapa estadual **até o dia 15 de julho de 2024, que deverão ser inseridos na plataforma eletrônica prevista no artigo 7º §2.**

§2º As Conferências Municipais/Regionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais/Regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 31 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita pelo processo ascendente entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional em cada município, conforme tabela no anexo II deste regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 40% (quarenta por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja sua delegação fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§4º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§5º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional, são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

§6º – Em caso de não preenchimento das vagas para a Etapa Nacional, estas serão distribuídas entre os eleitos pelo CES.”

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.



Inara Ruas  
Presidente do CES/RS  
Presidente da Etapa Estadual da 4ª CNGTES